



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de Setembro de 2009



Série

Número 98

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1201/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Kick-Boxing/Full-Contact do Funchal.

**Resolução n.º 1202/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Montanha do Funchal.

**Resolução n.º 1203/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Natação da Madeira.

**Resolução n.º 1204/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Naval do Porto Santo.

**Resolução n.º 1205/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Naval de São Vicente.

**Resolução n.º 1206/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Naval do Seixal.

**Resolução n.º 1207/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Palheiro Golf.

**Resolução n.º 1208/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Portugal Telecom.

**Resolução n.º 1209/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Club Sport Juventude de Gaula.

**Resolução n.º 1210/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Ténis do Funchal.

**Resolução n.º 1211/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Ténis de Mesa do Funchal.

**Resolução n.º 1212/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Ténis de Mesa - Gest Líder.

**Resolução n.º 1213/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha.

**Resolução n.º 1214/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira.

**Resolução n.º 1215/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Académico Clube Desportivo do Funchal.

**Resolução n.º 1216/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Aeroclube da Madeira.

**Resolução n.º 1217/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Amigos Futsal Clube.

**Resolução n.º 1218/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Académica da Universidade da Madeira.

**Resolução n.º 1219/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada O Calhau - Associação Sócio - Cultural do Caniçal.

**Resolução n.º 1220/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva da Boaventura.

**Resolução n.º 1221/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva e Cultural Santo António da Serra.

**Resolução n.º 1222/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva de São Vicente.

**Resolução n.º 1223/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva A Coruja.

**Resolução n.º 1224/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva Os Xavelhas.

**Resolução n.º 1225/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva do Arco da Calheta.

**Resolução n.º 1226/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva Caramanchão.

**Resolução n.º 1227/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva Clube Dragão Branco.

**Resolução n.º 1228/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra.

**Resolução n.º 1229/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva do Porto da Cruz.

**Resolução n.º 1230/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena.

**Resolução n.º 1231/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva e Recreativa de Ponta Delgada.

**Resolução n.º 1232/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva São Roque do Faial.

**Resolução n.º 1233/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a academia denominada Academia de Combate da Madeira.

**Resolução n.º 1234/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Grupo de Jovens Caniçalenses.

**Resolução n.º 1235/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Grupo Musical Aossesses.

**Resolução n.º 1236/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Hípica da Madeira.

**Resolução n.º 1237/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Náutica da Madeira.

**Resolução n.º 1238/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Voo Livre da Madeira.

**Resolução n.º 1239/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António.

**Resolução n.º 1240/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Basquete Clube do Porto Santo.

**Resolução n.º 1241/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado CAMadeira - Clube Aventura da Madeira.

**Resolução n.º 1242/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Casa do Futebol Clube do Porto da Madeira.

**Resolução n.º 1243/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro Cultural e Desportivo da Câmara Municipal do Funchal.

**Resolução n.º 1244/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro Cultural e Desportivo dos Horários do Funchal.

**Resolução n.º 1245/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro Cultural e Desportivo São José.

**Resolução n.º 1246/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira.

**Resolução n.º 1247/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro Social Cultural e Desportivo da Câmara Municipal do Porto Santo.

**Resolução n.º 1248/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro de Cultura e Recreio Pontassolense.

**Resolução n.º 1249/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro de Desporto, Cultura e Recreio do Pessoal dos CTT.

**Resolução n.º 1250/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Choupana Futebol Clube.

**Resolução n.º 1251/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Ciclo Madeira Clube Desportivo.

**Resolução n.º 1252/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube de Motard's da Madeira.

**Resolução n.º 1253/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Atletismo do Funchal.

**Resolução n.º 1254/2009**

Autoriza, a partir do dia 16 de Setembro de 2009, os vicultores entregar uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de Vinho Madeira ou para a produção de Vinhos com DOPMadeirense ou IGP Terras Madeirenses.

**Resolução n.º 1255/2009**

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

**Resolução n.º 1256/2009**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a Casa do Povo da Camacha.

**Resolução n.º 1257/2009**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta.

**Resolução n.º 1258//2009**

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

**Resolução n.º 1259/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural Dragoeiro.

**Resolução n.º 1260/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Companhia Contigo Teatro.

**Resolução n.º 1261/2009**

Adjudica a obra de construção do “prolongamento da Estrada das Noras - Porto Santo” à empresa denominada Farrobo - Sociedade de Construções, S.A..

**Resolução n.º 1262/2009**

Revoga a Resolução n.º 94/2008, de 4 de Janeiro.

**Resolução n.º 1263/2009**

Autoriza a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras de construção da variante ao Centro do Caniço.

**Resolução n.º 1264/2009**

Atribui a Medalha de Mérito Turístico, pelos relevantes serviços prestados em prol do sector turístico da Região, a várias personalidades e entidades.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1201/2009**

Considerando que o Clube de Kick-Boxing/Full-Contact do Funchal, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Kickboxing nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Kick-Boxing/Full-Contact do Funchal, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Kickboxing, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Kick-Boxing/Full-Contact do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.510,00€ (três mil, quinhentos e dez euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Kickboxing) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do

Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1202/2009**

Considerando que o Clube de Montanha do Funchal, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo e Orientação nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo e Orientação, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Montanha do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 7.778,00 € (sete mil, setecentos e setenta e oito euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Atletismo) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 2.075,00 €;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Orientação) - Ano 2007 - Ind. da ED 2005/2006 - 5.703,00 €.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1203/2009

Considerando que o Clube de Natação da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Natação nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Natação da Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Natação, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Natação da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.405,00€ (dois mil, quatrocentos e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Natação)
  - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1204/2009

Considerando que o Clube Naval do Porto Santo, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Canoagem e Vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Naval do Porto Santo, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Canoagem e Vela, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Naval do Porto Santo, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.697,50€ (dois mil, seiscentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Canoagem e Vela) Ano 2007 -
  - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1205/2009

Considerando que o Clube Naval de São Vicente, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar, Pesca Desportiva e Surf nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Naval de São Vicente, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Pesca Desportiva e Surf, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Naval de São Vicente, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.150,00 € (quatro mil, cento e cinquenta euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Bilhar) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 2.075,00 €;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva e Surf) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 2.075,00 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1206/2009

Considerando que o Clube Naval do Seixal, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Natação, Canoagem e Jet-Ski nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Natação, Canoagem e Jet-Ski, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Naval do Seixal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.150,00 € (quatro mil, cento e cinquenta euros), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Natação) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 2.075,00€;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Canoagem e Jet-Ski) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 2.075,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
  4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
  5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
  7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1207/2009

Considerando que o Clube Palheiro Golf, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Golfe nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Palheiro Golf, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Golfe, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Palheiro Golf, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 9.347,60€ (nove mil, trezentos e quarenta e sete euros e sessenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Golfe) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1208/2009

Considerando que o Clube Portugal Telecom, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar, Tênis de Mesa, Orientação e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-

-programa com o Clube Portugal Telecom, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Ténis de Mesa, Orientação e Pesca Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Portugal Telecom, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 8.371,40€ (oito mil, trezentos e setenta e um euros e quarenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Bilhar e Ténis de Mesa) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 4.150,00€;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Orientação e Pesca Desportiva) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 4.221,40€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1209/2009

Considerando que o Club Sport Juventude de Gaula, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar, Futebol e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar

Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Club Sport Juventude de Gaula, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Futebol e Pesca Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Club Sport Juventude de Gaula, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 25.047,50€ (vinte e cinco mil, quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Bilhar e Futebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 22.972,50€;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 2.075,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1210/2009

Considerando que o Clube de Ténis do Funchal, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Ténis do Funchal, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Ténis do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Ténis) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1211/2009**

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa do Funchal, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Ténis de Mesa do Funchal, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Ténis de Mesa do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Ténis de Mesa) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1212/2009**

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa - Gest Líder, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Ténis de Mesa - Gest Líder, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Ténis de Mesa - Gest Líder uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Ténis de Mesa) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1213/2009

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa, Badminton, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, Badminton, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 11.365,00 € (onze mil, trezentos e sessenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Ténis de Mesa) - Ano 2007 - Ind. da ED 2005/2006 - 2.730,00 €;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Badminton, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 8.635,00 €.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1214/2009**

Considerando que o Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Pesca Desportiva, Santo Huberto com Cães de Parar, Tiro aos Pratos com Arma de Caça e Tiro de Precisão nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva, Santo Huberto com Cães de Parar, Tiro aos Pratos com Arma de Caça e Tiro de Precisão, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 9.400,80 € (nove mil, quatrocentos euros e oitenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva, Santo Huberto com Cães de Parar, Tiro aos Pratos com Arma de Caça e Tiro de Precisão) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1215/2009**

Considerando que o Académico Clube Desportivo do Funchal, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol e Mergulho nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Académico Clube Desportivo do Funchal tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol e Mergulho, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Académico Clube Desportivo do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 23.075,00 € (vinte e três mil, setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Andebol e Mergulho) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1216/2009

Considerando que o Aero clube da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Aeromodelismo, Asa Delta, Automodelismo, Parapente e Pilotagem nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Aero clube da Madeira tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Aeromodelismo, Asa Delta, Automodelismo, Parapente e Pilotagem, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Aero clube da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 11.300,00 € (onze mil e trezentos euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Aeromodelismo, Asa Delta, Automodelismo, Parapente e Pilotagem) - Ano 2007 -
  - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1217/2009

Considerando que os Amigos Futsal Clube, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com os Amigos Futsal Clube tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futsal, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder aos Amigos Futsal Clube uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.750,00 € (dois mil, setecentos e cinquenta euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Futsal) -
  - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1218/2009**

Considerando que a Associação Académica da Universidade da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Futebol, Futsal e Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Académica da Universidade da Madeira tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Futebol, Futsal e Voleibol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Académica da Universidade da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 11.825,00 € (onze mil, oitocentos e vinte e cinco euros), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Andebol, Futebol, Futsal e Voleibol) - Ano 2007 - indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
  4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
  5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
  7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1219/2009**

Considerando que “O Calhau” - Associação Sócio - Cultural do Caniçal, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com “O Calhau” - Associação Sócio - Cultural do Caniçal, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Voleibol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao “O Calhau” - Associação Sócio - Cultural do Caniçal uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 6.975,00 €<sup>1</sup> (seis mil, novecentos e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Voleibol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1220/2009

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva da Boaventura, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural e Desportiva da Boaventura, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Desportiva da Boaventura uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 8.547,50 € (oito mil, quinhentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Futebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1221/2009

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural Santo António da Serra, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol, Ciclismo e Motociclismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21

de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva e Cultural Santo António da Serra, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, Ciclismo e Motociclismo, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva e Cultural Santo António da Serra uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 18.359,60 € (dezoito mil, trezentos e cinquenta e nove euros e sessenta centésimos), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Futebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 13.065,00 €;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Ciclismo e Motociclismo) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 5.294,60 €.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1222/2009

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g)

do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Futsal, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Desportiva de São Vicente uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 12.110,00 € (doze mil, cento e dez euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Futebol e Futsal) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1223/2009

Considerando que a Associação Desportiva "A Coruja", pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva “ACoruja”, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva “A Coruja” uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 6.532,50 € (seis mil, quinhentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Futebol) -
  - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1224/2009**

Considerando que a Associação Desportiva “Os Xavelhas”, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva “Os Xavelhas”, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva “Os Xavelhas”, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 9.067,50 € (nove mil, sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Futebol) -
  - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1225/2009**

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva do Arco da Calheta, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural e Desportiva do Arco da Calheta, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Desportiva do Arco da Calheta uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Bilhar) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1226/2009

Considerando que a Associação Desportiva Caramanchão, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva Caramanchão, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva Caramanchão uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Ténis de Mesa) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1227/2009

Considerando que a Associação Desportiva Clube Dragão Branco, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ciclismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva Clube Dragão Branco, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva Clube Dragão Branco, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 € (dois mil, setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Ciclismo) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 12282009

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra, pessoa colectiva de direito público,

contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Futebol e Futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Futebol e Futsal, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 15.565,00 € (quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Atletismo, Futebol e Futsal) - Ano 2007 -
  - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1229/2009**

Considerando que a Associação Desportiva do Porto da Cruz, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva do Porto da Cruz, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva do Porto da Cruz, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 11.667,50 € (onze mil, seiscentos e sessenta e sete euros e cinquenta centimos), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Futebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1230 /2009**

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Basquetebol, Karaté, Ténis de Mesa e Ginástica Aeróbica Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Basquetebol, Karaté, Ténis de Mesa e Ginástica Aeróbica Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 18.560,00 € (dezoito mil, quinhentos e sessenta euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Atletismo, Basquetebol, Karaté e Ténis de Mesa) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 16.485,00 €;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Ginástica Aeróbica Desportiva) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 2.075,00 €.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1231/2009

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa de Ponta Delgada, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva e Recreativa de Ponta Delgada tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva e Recreativa de Ponta Delgada uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.750,00€ (dois mil, setecentos e cinquenta euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Andebol)
  - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1232/2009

Considerando que a Associação Desportiva São Roque do Faial, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar, Futsal e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva São Roque do Faial, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Futsal e Ténis de Mesa, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva São Roque do Faial, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 10.740,00€ (dez mil, setecentos e quarenta euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Bilhar, Futsal e Ténis de Mesa) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1233/2009**

Considerando que a Academia de Combate da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Kickboxing nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Academia de Combate da Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Kickboxing, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Academia de Combate da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 6.370,00 € (seis mil, trezentos e setenta euros), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Kickboxing) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1234/2009**

Considerando que o Grupo de Jovens Caniçalenses, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ginástica Aeróbica Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo de Jovens Caniçalenses, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ginástica Aeróbica Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Jovens Caniçalenses, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 6.025,20 € (seis mil, vinte e cinco euros e vinte cêntimos), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Ginástica Aeróbica Desportiva) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1235/2009

Considerando que a Associação Grupo Musical Aosesses, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Grupo Musical Aosesses, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Grupo Musical Aosesses, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Bilhar) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1236/2009

Considerando que a Associação Hípica da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Hipismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Hípica da Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Hipismo no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Hípica da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 8.150,00 € (oito mil, cento e cinquenta euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Hipismo) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1237/2009**

Considerando que a Associação Náutica da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Náutica da Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Vela, no ano 2007 - - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Náutica da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.750,20 € (três mil, setecentos e cinquenta euros e vinte cêntimos), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Vela) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1238/2009**

Considerando que a Associação de Voo Livre da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Parapente nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voo Livre da

Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Parapente, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Voo Livre da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Parapente) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1239/2009

Considerando que a Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de

Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 6.575,00 € (seis mil, quinhentos e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Karaté) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1240/2009

Considerando que o Basquete Clube do Porto Santo, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b)

do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Basquete Clube do Porto Santo, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Basquetebol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Basquete Clube do Porto Santo, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 15.470,00 € (quinze mil, quatrocentos e setenta euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Basquetebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1241/2009

Considerando que o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Escalada Desportiva, Orientação, Surf e Tiro com Arco nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Escalada Desportiva, Orientação, Surf e Tiro com Arco, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 13.671,00 € (treze mil, seiscentos e setenta e um euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Escalada Desportiva) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 2.075,00 €;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Orientação, Surf e Tiro com Arco) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 11.596,00 €.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1242/2009

Considerando que a Casa do Futebol Clube do Porto da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Futebol Clube do Porto da Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Casa do Futebol Clube do Porto da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Bilhar) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1243/2009**

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo da Câmara Municipal do Funchal, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro Cultural e Desportivo da Câmara Municipal do Funchal, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro Cultural e Desportivo da Câmara Municipal do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.265,80€ (dois mil, duzentos e sessenta e cinco euros e oitenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1244/2009**

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo dos Horários do Funchal, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da

política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Bilhar, Futsal e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro Cultural e Desportivo dos Horários do Funchal, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Bilhar, Futsal e Pesca Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro Cultural e Desportivo dos Horários do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 8.975,00 € (oito mil, novecentos e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Atletismo, Bilhar e Futsal) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 6.900,00 € ;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 2.075,00 € .
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1245/2009

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo São José, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar, Karaté, Kickboxing, Natação, Ténis de Mesa, Ginástica Aeróbica Desportiva, Orientação e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro Cultural e Desportivo São José, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Karaté, Kickboxing, Natação, Ténis de Mesa, Ginástica Aeróbica Desportiva, Orientação e Pesca Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro Cultural e Desportivo São José, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 18.230,00 € (dezoito mil, duzentos e trinta euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Bilhar, Karaté, Kickboxing, Natação e Ténis de Mesa) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 10.375,00 € ;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Ginástica Aeróbica Desportiva, Orientação e Pesca Desportiva) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 7.855,00 € .
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1246/2009

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) Ano 2007 -
  - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1247/2009

Considerando que o Centro Social Cultural e Desportivo da Câmara Municipal do Porto Santo, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro Social Cultural e Desportivo da Câmara Municipal do Porto Santo, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro Social Cultural e Desportivo da Câmara Municipal do Porto Santo, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) Ano 2007 -
  - Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1248/2009**

Considerando que o Centro de Cultura e Recreio Pontassolense, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro de Cultura e Recreio Pontassolense, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro de Cultura e Recreio Pontassolense, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 5.265,00 € (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco euros), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Karaté) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1249/2009**

Considerando que o Centro de Desporto, Cultura e Recreio do Pessoal dos CTT, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro de Desporto, Cultura e Recreio do Pessoal dos CTT, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro de Desporto, Cultura e Recreio do Pessoal dos CTT, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 €<sup>1</sup> (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Bilhar) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1250/2009

Considerando que o Choupana Futebol Clube, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Choupana Futebol Clube, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Choupana Futebol Clube, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.575,00 € (três mil, quinhentos e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Futebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1251/2009

Considerando que o Ciclo Madeira Clube Desportivo, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ciclismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Ciclo Madeira Clube Desportivo, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Ciclo Madeira Clube Desportivo, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 6.960,60 € (seis mil, novecentos e sessenta euros e sessenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Ciclismo) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1252/2009**

Considerando que o Clube de Motard's da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Motociclismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Motard's da Madeira,

tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Motociclismo, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Motard's da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.540,80 € (quatro mil, quinhentos e quarenta euros e oitenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Motociclismo) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1253/2009**

Considerando que o Clube de Atletismo do Funchal, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas

Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Atletismo do Funchal, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Atletismo do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Atletismo) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1254/2009

Considerando que a defesa e valorização da Viticultura Madeirense e dos Vinhos produzidos na Região Demarcada da Madeira determina a necessidade de articular o fortalecimento da qualidade, da empresarialização e da conquista de mercados, com aspectos sociais ligados à garantia de rendimento e de retorno do trabalho do agricultor;

Considerando a necessidade de assegurar na Vindima de 2009 o escoamento total da produção de uvas das castas *Vitis vinifera*, fomentando a qualidade dos Vinhos produzidos na Região da Madeira e garantindo o rendimento dos viticultores e a sustentabilidade do sector;

Considerando que para a Vindima de 2009 já foi inclusivamente criada, através da Resolução n.º 1073/2009, do Conselho do Governo de 20 de Agosto, uma linha de crédito bonificado destinada a financiar a produção de vinho a partir de uvas adquiridas durante esta Vindima pelos agentes económicos dos sectores do Vinho da Madeira, do Vinho com DOP Madeirense e do Vinho com IGP Terras Madeirenses;

Considerando que nesta altura, por razões naturais ligadas à evolução climática do ano de 2009, a Vindima se encontra atrasada, sendo que, nalguns casos, será difícil que as uvas das castas autorizadas para a produção de Vinho da Madeira e de Vinhos com DOP Madeirense e com IGP Terras Madeirenses atinjam o grau alcoólico provável mínimo exigido

por lei, não obstante o esforço dos viticultores, em articulação com o sector público e as empresas do sector para atingir esse objectivo;

Considerando que se trata de uma situação irreversível, por estar ligada a razões naturais, e, por outro lado, nefasta, do ponto de vista social, por afectar os rendimentos dos viticultores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Excepcionalmente, a partir do dia 16 de Setembro de 2009, podem os viticultores entregar uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de Vinho Madeira ou para a produção de Vinhos com DOP Madeirense ou IGP Terras Madeirenses, desde que apresentem grau alcoólico provável pelo menos maior ou igual ao mínimo legal específico para cada caso menos uma unidade, bem como se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas;
2. Antes do dia 16 de Setembro de 2009 podem ser igualmente abrangidas por esta Resolução todas as uvas referidas no ponto 1 para as quais os serviços técnicos do IVBAM possam comprovadamente atestar que não é expectável qualquer evolução positiva do grau alcoólico provável;
3. Para o caso da casta Sercial, as uvas poderão ser entregues desde que apresentem grau alcoólico provável maior ou igual ao mínimo legal específico menos uma unidade e meia e desde que se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas;
4. O preço a pagar para todas as uvas de castas europeias enquadráveis no âmbito da presente Resolução é de 0,60 € por quilograma;
5. Caso o viticultor deseje e expresse essa mesma vontade aquando do documento de contratualização da compra das uvas por parte do IVBAM, as uvas podem ser devolvidas já transformadas em mosto, sendo o valor a pagar de 0,50 € por quilograma. A transformação dos quilogramas de uvas em mosto será feita multiplicando o peso em quilogramas por 0,85, obtendo-se assim os litros de mosto que o Viticultor pode reclamar. Não existe separação por castas na entrega de mostos, sendo da responsabilidade do viticultor o transporte e os recipientes para a sua colocação;
6. Relativamente às uvas da casta Arnsburger, o preço a pagar nas situações previstas nos anteriores pontos 4. e 5. será de, respectivamente, 0,40 € e de 0,30 € por quilograma;
7. Autorizar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a tomar as medidas adequadas e que se venham a justificar, em função da evolução climática e de maturação das uvas.
8. Relativamente à assunção desta despesa e destino a dar às uvas assim adquiridas:
  - a. A Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., assume o pagamento integral das uvas referidas nos pontos 1 e 2, sendo o pagamento contratualizado mediante o preenchimento de um suporte documental aquando da

vindima. O pagamento será realizado dentro dos prazos normais utilizados no sector vitivinícola regional;

- b. O facto da retirada das uvas realizada por parte do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. ser efectuada nos mesmos locais onde as empresas fazem a aquisição das suas uvas de qualidade para a produção de Vinho da Madeira, não dará lugar em caso algum, à atribuição de conta corrente para a produção de Vinho da Madeira ou de Vinhos com DOP Madeirense ou IGP Terras Madeirenses sobre os montantes de uvas retiradas por insuficiente qualidade;
- c. As uvas retiradas por falta de qualidade serão destinadas à produção de produtos alternativos, caso essa produção seja possível, tecnicamente e economicamente viável, sendo esses produtos alternativos definidos caso a caso.

9. A despesa com a retirada destas uvas terá cabimento no orçamento próprio do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., nomeadamente no Projecto Adega de São Vicente, na rubrica 02 01 01, Matérias Primas e Subsidiárias.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1255/2009

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, o Centro Social e Paroquial de Santo António tem celebrado com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo de cooperação n.º 06/05, na redacção dada pela 1.ª Adenda celebrada, aprovada através da Resolução n.º 915/2006, de 13 de Julho, relativa ao financiamento da valência Serviço de Ajuda Domiciliária;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António solicitou ao CSSM a revisão do financiamento concedido no âmbito do referido acordo, alegando designadamente, alteração dos recursos humanos afectos à mesma valência;

Considerando que se justifica do ponto de vista social, continuar a apoiar financeiramente esta Instituição, no âmbito da valência Serviço de Ajuda Domiciliária, atendendo ao gradual envelhecimento da população, sinónimo de um número crescente de pessoas idosas a necessitarem de apoio, devido às dependências características da idade avançada;

Considerando a situação de incapacidade financeira da referida Instituição de gerar receitas suficientes que, de forma sustentada, assegurem o funcionamento da mesma valência.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais,

aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento da valência Serviço de Ajuda Domiciliária.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro mensal no montante de 47.448,58 €, destinado à cobertura dos encargos com o pessoal afecto à valência mencionada no ponto anterior.
3. Que o pagamento da comparticipação relativa às ajudas de custo, trabalho suplementar e outros encargos não previstos no montante do apoio referido no ponto anterior, dependa:
  - a) Da solicitação, da Instituição ao CSSM, de autorização previa para a realização da referida despesa;
  - b) Da apresentação ao CSSM, após obtenção da autorização referida em a), dos correspondentes comprovativos da despesa realizada, designadamente folhas de ajuda de custo e de trabalho suplementar efectivamente efectuadas ou outros que se entendam mais apropriados;
  - c) A solicitação referida na alínea a) anterior permitirá avaliar a relevância de cada uma das correspondentes despesas para as actividades objecto de apoio, para além de ponderar a existência de cabimento orçamental para o efeito.
4. Que o montante médio mensal máximo do apoio a atribuir pelo CSSM, referidos nos pontos 2 e 3, não ultrapasse o montante de 49.232,36€ :
5. Que o CSSM actualize os apoios referidos nos anteriores pontos 2 e 4, de acordo com o aumento salarial que vier a ser aprovado, conforme os casos, para os trabalhadores da Administração Pública ou para os trabalhadores das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
6. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
7. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
8. Caso ocorram situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
9. Revogar, com efeitos a 01/01/2009, o acordo de cooperação n.º 06/05, na redacção dada pela 1.ª Adenda, oportunamente assinado entre o CSSM e a Instituição, aprovado através da Resolução n.º 915/2006, de 13 de Julho, relativo ao financiamento da valência Serviço de Ajuda Domiciliária.
10. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1256/2009**

Considerando que a Casa do Povo da Camacha é uma instituição equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social;

Considerando que importa financiar a aquisição de duas viaturas de nove lugares a afectar às valências Equipa de Rua para crianças e jovens e Centro de Convívio para idosos, respostas sociais cujo funcionamento é apoiado pelo Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM);

Considerando que a aquisição da viatura a afectar à valência Equipa de Rua para crianças e jovens assume primordial importância, face ao carácter itinerante do tipo de intervenção, a necessária flexibilidade horária, o intercâmbio e a partilha entre projectos de natureza comum, junto de crianças e jovens que, embora com enquadramento familiar, encontram-se em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, fazendo da rua o seu local de eleição;

Considerando que a aquisição da viatura a afectar à valência Centro de Convívio para idosos destina-se a substituir a actual viatura ao serviço da referida resposta social, atendendo ao desgaste da mesma, a qual tem originado despesas de manutenção elevadas;

Considerando que a Instituição em causa não possui recursos financeiros suficientes para fazer face à totalidade dos referidos encargos.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o CSSM e a Casa do Povo da Camacha, relativo ao financiamento da aquisição de duas viaturas de nove lugares, a afectar ao funcionamento das valências Equipa de Rua para crianças e jovens e Centro de Convívio para idosos, da responsabilidade da mesma Instituição.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única até ao montante total máximo previsto de 53.060,00 €, para comparticipação das despesas enunciadas no ponto anterior.
  - 2.1. Que o apoio referido em 2 seja atribuído em 2009, contra a apresentação de cópias das facturas das despesas objecto de apoio.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
4. Que o presente acordo produza efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 37/2009, de 6 de Abril, na rubrica AS2109040/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1257/2009**

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Calheta é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social;

Considerando que a valência serviço de ajuda domiciliária é dinamizada no Concelho da Calheta, através de uma parceria entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, sedimentada através da celebração do Acordo de Gestão n.º 01/07, oportunamente celebrado, aprovado através da Resolução n.º 1454/2007, 28 de Dezembro;

Considerando que no âmbito da resposta social providenciada pela Instituição, relativa à mencionada valência, torna-se necessária a aquisição de um veículo automóvel de 5 lugares.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o CSSM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, relativo à aquisição de um veículo automóvel de 5 lugares, a afectar ao funcionamento da valência serviço de ajuda domiciliária, da responsabilidade da mesma Instituição.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única, até ao montante total máximo previsto de 16.758,00 €, para comparticipação das despesas enunciadas no ponto anterior.
  - a) Que o apoio referido em 2 seja atribuído em 2009, contra a apresentação de cópia da factura da despesa objecto de apoio.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
4. Que o presente acordo produza efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 37/2009, de 6 de Abril na rubrica AS2109044 /D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1258//2009**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, o Centro Social e Paroquial de Santo António tem celebrado com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo de cooperação n.º 23/04, aprovado através da Resolução n.º 1376/2004, de 7 de Outubro, relativo ao financiamento das valências centro de noite, residência, centro de dia e centro de convívio para idosos, através do qual é concedido à Instituição um apoio financeiro mensal no montante de 26.634,77€;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António solicitou ao CSSM a revisão do financiamento concedido ao abrigo do acordo de cooperação n.º 23/04, alegando designadamente, alteração dos recursos humanos afectos às mesmas valências;

Considerando que se justifica do ponto de vista social, continuar a apoiar financeiramente esta Instituição, atendendo ao gradual envelhecimento da população e à experiência com resultados profícuos que a mesma tem alcançado, designadamente na área de intervenção direccionada para a terceira idade, através do desenvolvimento de diferentes respostas sociais, em vários equipamentos;

Considerando a situação de incapacidade financeira da referida Instituição de gerar receitas suficientes que, de forma sustentada, assegurem o funcionamento das mesmas actividades;

Considerando que a alteração de apoio agora proposta se justifica pela actualização das despesas objecto de financiamento e pela admissão de novos recursos humanos que permitirão incrementar a qualidade dos serviços prestados.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das valências centro de noite, residência, centro de dia e centro de convívio para idosos.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo atípico, um apoio financeiro nos montantes mensais abaixo indicados, correspondente ao défice de funcionamento previsto para as mesmas valências:
  - a) De Janeiro a Maio/2009, no montante de 34.722,42€;
  - b) De Junho a Setembro/2009, no montante de 35.561,22€;
  - c) A partir de Outubro/2009, no montante de 39.797,21€.
3. O apoio referido no ponto anterior será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
5. O presente acordo produz efeitos a 01 de Janeiro de 2009 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
7. Revogar, com efeitos a 01/01/2009, o acordo de cooperação n.º 23/04, oportunamente assinado entre o CSSM e a Instituição, aprovado através da Resolução n.º 1376/2004, de 7 de Outubro, relativo ao financiamento das valências centro de noite, residência, centro de dia e centro de convívio para idosos, cujo objecto foi incluído no presente acordo.
8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1259/2009

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Cultural Dragoeiro” tem como objectivo a concretização de actividades culturais e de dinamização intercultural;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

Considerando que, no âmbito do programa de iniciativa comunitária “Juventude em Acção”, foi aprovado um projecto a desenvolver pela “Associação Cultural Dragoeiro”, no montante global de € 7 550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta euros), sendo necessário a comparticipação financeira do Governo Regional.

O Conselho do Governo, e ao abrigo do disposto no n.º 2 artigo do 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

- 1- Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Cultural Dragoeiro”, para a execução do projecto denominado «Associações em Rede», no âmbito da Acção 1.2-Inclusão Social/Inovação e Criatividade, no quadro do Programa Comunitário “Juventude em Acção”.

- 2- Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, é concedido à “Associação Cultural Dragoeiro” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 1 000 (mil euros).
- 3- O contrato - programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 e término a 31 de Dezembro de 2009.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1260/2009**

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a Associação “Companhia Contigo Teatro” tem como objectivo contribuir para a formação teatral dos jovens e promover o gosto pela actividade do teatro;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

- 1- Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação “Companhia Contigo Teatro”, tendo em vista a cooperação financeira, que não pode exceder o montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), para apoio do lançamento da peça de teatro designada «Farsa de Inês Pereira».

- 2- O contrato - programa a celebrar com a Associação “Companhia Contigo Teatro” produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 e término a 31 de Dezembro de 2009.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1261/2009**

O Conselho do Governo, tendo presente os relatórios do Júri do Concurso Público para a obra de construção do “Prolongamento da Estrada das Noras - Porto Santo”, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa Farrobo - Sociedade de Construções, SA, pelo preço contratual de € 675.000,00 - seiscentos e setenta e cinco mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 300 (trezentos) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

Mais resolveu delegar no Secretário Regional do Equipamento Social, os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato.

O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 33, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1262/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 94/2008, de 04 de Janeiro o Conselho do Governo resolveu adquirir, pela via de direito privado, nos termos do artigo 11.º do código de Expropriações, as parcelas de terrenos n.ºs 86, 87 e 91 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Túnel Duplo do Caniçal”.

Considerando que, na sequência da revalidação da certidão fiscal referente aos imóveis a expropriar, veio a verificar-se que existem dívidas por regularizar;

Considerando que tendo sido solicitada à expropriada, a mesma não procedeu à necessária regularização;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 94/2008, de 04 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1263/2009**

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Construção da Variante ao Centro do Caniço, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 692/2007, de 13 de Julho de 2007;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 901/2009 de 06 de Agosto;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá direito a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1263/2009, de 17 de Setembro

Obra de Construção da Variante ao Centro do Caniço  
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
7 FFF	7	FFF	António Rodrigues Ferreira	Ausente		3,00
8 LL	8	LL	João Drumond	Caminho da Azenha	9125-223 Caniço	975,00
10 NN	10	NN	Herd.s de João de Nóbrega	Caniço de Baixo para Cidade	9125-000 Caniço	1.577,00
11 LL	11	LL	Manuel da Gama	Pedra Mole (Ausente)		2.460,00
18 NN	18	NN	António Góis e Herdeiros	Vargem	9125-000 Caniço	196,00
19 NN	19	NN	Evaristo Caires Camacho	Descorhesida		104,00
20 NN	20	NN	Maria Regina Noronha da Silva	Conj. Hcb. Do Pilar II, Bloco E Lote 19 6º Esq. - Caminha do Pilar	9000-000 Funchal	12,00
21 NN	21	NN	Alexandre de Nóbrega Matos	Vargem	9125-000 Caniço	287,00
22 NN	22	NN	Adriana Lisarda Andrade Bettencourt de Sousa Stela Maria Bettencourt de Sousa e Moisés de Nóbrega Martins	Rua Bartolomeu Perestrelo, n.º 40	9125-025 Caniço	571,00
25 LL	25	LL	Condomínio dos Apartamentos da Vargem - Lotes D e E	Rua Canto do Ribeiro, Vargem	9125-142 Caniço	45,00

## Anexo II da Resolução n.º 1263/2009, de 17 de Setembro

Obra de Construção da Variante ao Centro do Caniço  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

**Resolução n.º 1264/2009**

Considerando a importância crucial que a actividade turística e hoteleira assume no desenvolvimento económico e social da RAM;

Considerando a existência de várias entidades e personalidades que, há longos anos dedicadamente, exercem nesta Região a sua actividade empresarial ou profissional no sector turístico ou hoteleiro;

Considerando que o empreendedorismo, profissionalismo e empenhamento pessoal destas entidades e personalidades muito tem contribuído para a valorização e desenvolvimento do sector, assim como para a boa imagem e promoção do destino Madeira;

O Conselho do Governo, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 15/79/M, de 28 de Agosto, reunido em

plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu atribuir a Medalha de Mérito Turístico, pelos relevantes serviços prestados em prol do sector turístico da Região Autónoma da Madeira, às personalidades e entidades abaixo indicadas:

Medalha em Ouro: por especiais serviços prestados ou com mais de 40 anos no sector:

- Ângela Maria Rita de Cássia Mendes da Silva Figueira.
- Artur José Moreira Ferreira. (a título póstumo)
- Associação dos Carreiros do Monte
- Escola de Samba Caneca Furada. (trigésimo aniversário)
- José Arlindo Nóbrega de Freitas
- José Manuel Aguiar Nunes
- Maria de Lurdes Figueira da Silva Fernandes

- Pietro Luigi Valle
  - Salvatore Spinelli
- Medalha em Prata: a colaboradores com mais de 25 anos no sector:
- Alexandrino Pestana Fernandes Leitão
  - Alida Deen Luís Bernardes
  - Arja Elisa Kemppainen
  - Daniel Rodrigues
  - Eva Ekevik Balkin
  - Eva-Kari Manson Sardinha
  - Ewa Svensson
  - Gun Anita Jardim
  - Ingrid de Sousa

- Jette Bendix Rodrigues
- João de Deus Gonçalves de Sousa
- José Alberto da Silva Gonçalves
- José Guilherme Gaspar
- José Silvestre Gomes Aguiar
- Lynne Valerie Mellor de Sousa
- Manuel Sá Câmara
- Marie-José Mulders
- Rui Alberto Pinto Gomes
- Rui Manuel Fernandes Rosa
- Suzette Alves

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 12,67 (IVA incluído)